



Lei nº 1718/2021

REVOGA A LEI Nº.1701/2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE TRANSPORTE NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação, para custeio de transporte de trabalhadores, com a empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, aos funcionários residentes em Minas do Leão que se deslocam até Porto Alegre através de custeio de passagens da empresa prestadora dos serviços de transporte público regular Minas do Leão até a cidade de Porto Alegre.

Art. 2º Para fins de implementação do disposto no Art. 1º da presente lei, o Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão e que se deslocam para laborar na unidade de Porto Alegre da empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Art. 3º Fica o município autorizado a custear o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por trabalhador ao dia, no limite total de até R\$ 19.550,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, considerando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por dia útil.

§1º. O município repassará os valores diretamente a empresa concessionária do transporte de passageiros de Minas do Leão a Porto Alegre, Planalto Transportes LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§2º. A empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA auxiliará no pagamento do transporte descrito no caput, com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor dos salários dos funcionários.

§3º. O valor mencionado do §2º deste artigo deverá ser depositado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente na conta agência: 0786 - 04008570.0-1 do Banco Bannisul (Banco do estado do Rio Grande do Sul) do Município de Minas do Leão.

Art. 4º Caberá ao executivo a formalização de termo de cooperação, bem como proceder ao controle e aferição das despesas efetuadas.

Art. 5º A empresa se compromete, na forma de contrapartida, a cumprir os seguintes requisitos:

- I) A contratação de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas residentes no Município de Minas do Leão;
- II) O treinamento e a qualificação profissional dos trabalhadores;
- III) Apresentação mensal das certidões negativas das Receitas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e trabalhista;
- IV) Relatório Mensal dos Funcionários contratados residentes em Minas do Leão;
- V) Obediência e cumprimento às regras trabalhistas, inclusive àquelas de segurança do trabalho;
- VI) Apresentação mensal das guias GFIP e os comprovantes dos recolhimentos das guias de FGTS e INSS.

Art. 6º Os valores expressos nesta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º A fiscalização da pactuação disposta nesta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, através do (a) atual Secretário (a).

Art. 8º. O incentivo disposto na presente Lei vigorará pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, mediante a existência de Dotação Financeiro-Orçamentária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

condicionada a manutenção do mínimo dos 50 (cinquenta) postos de trabalho, conforme art. 5º, I desta Lei.

Art. 9º. Ficam incluídos na Lei Municipal 1671/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes metas e objetivos:

Meta: Atração e apoio à diversificação e desenvolvimento dos investimentos municipais.

Objetivo: Buscar desenvolvimento econômico para o Município, gerando emprego e renda, atração de novos investimentos e estimular a competitividade entre os empreendedores.

Art. 10º. Fica revogada a Lei Municipal 1701/2021.

Art. 11º. O poder Executivo do Município de Minas do Leão poderá revogar a subvenção a qualquer momento, sem prévia notificação, caso não sejam observados os requisitos pela empresa ou com antecedência mínima de trinta dias, caso entenda que não exista Interesse Público na concessão do auxílio decorrente desta lei.

Art. 12º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 17 de agosto de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de agosto de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração